

# Lei nº 1.029

Autoiza a eiação de Linhas de Transportes Municipais e dá outras providências.

O povo de Paracatu, por seus representantes decrete e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a eiar, por força da presente lei, as linhas de transportes municipais ligando esta cidade às seguintes localidades: a) Barra da Esquina na divisa com o Município de Unai e b) à sede da Fazenda do Riacho, onde se localiza a "Loafusa" empresa que vem operando neste Município.

Art. 2º - Em decorrência da eiação das linhas de transportes Municipais, estabelecida no art. 1º desta lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a edocar em concessão pública a concessão e exploração das mesmas linhas, na forma do que dispõe a Lei de Organização Municipal vigente.

Art. 3º - Após a realização da concessão referida no artigo anterior fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar o contrato com o vencedor da concessão, estipulando-se, naquele instrumento, prazo, condições, obrigações e deveres do concessionário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu 18 de Outubro de 1971

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 10/07/11

SERVIDOR RESPONSÁVEL